



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Sexta-feira • 12 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2410

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Decreto nº 148, de 12 de novembro de 2021** - Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2021.
- **Portaria nº 154 /2021** - Conceder Licença Prêmio Ana Cleide Rosa da Silva Santos.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI**  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 148, de 12 de Novembro de 2021.**

***“Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2021”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu* da Lei Orgânica do Município, e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para encerramento do exercício financeiro de **2021**, observar-se-ão os prazos, as normas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil vigentes e as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** As autorizações de despesas pelas Unidades Orçamentárias Municipais, o processamento destas, os pagamentos e as prestações de contas, deverão ser efetuados dentro dos seguintes prazos:

I – até **20.12.2021** - **comprovação da execução da despesa para liquidação** - entrega ao setor de controle interno dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas, para liquidação;

II – **22.12.2021** - último prazo para recepcionar processos para o Registro contábil das liquidações das despesas;

III – até **28.12.2021** - efetivação de pagamentos;

IV – até **31.12.2021**- registro contábil da arrecadação da receita e da efetivação de pagamentos.

**Art. 3º** Todos os empenhos ou seus saldos, **desde que considerados insubsistentes**, deverão ser anulados pela Contabilidade até **31.12.2021**, mediante procedimento administrativo próprio.

**§ 1º** Em **12.12.2021** a Contabilidade entregará às unidades executoras a Relação dos seus Empenhos Emitidos e Não Pagos **no exercício de 2020**.

**§ 2º** Até **20.12.2021** as Unidades Orçamentárias executoras, deverão informar à Contabilidade os valores dos empenhos que permanecerão inscritos e os empenhos ou saldos que deverão ser cancelados.

**§ 3º** A falta da informação precisa, no prazo determinado no parágrafo anterior, implicará na anulação do empenho sem prévia comunicação do setor de contabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º** Os empenhos por estimativa ou globais, mesmo pendentes de liquidação, serão mantidos pelo valor correspondente às despesas incorridas ou previstas até **31.12.2021**, especialmente os efetuados para atender a:

I – fornecimento de prestação de serviços de energia elétrica, água, telefonia, ou assemelhados;

II – contratos, convênios ainda vigentes, ou que, vencido o prazo contratual, esteja em andamento à liquidação despesa.

**Art. 5º** As despesas empenhadas no exercício e não pagas até **31.12.2021**, serão inscritas em Restos a Pagar, pela Contabilidade, distinguindo as processadas das não processadas, obedecendo o que determina o Art. 42 da Lei 101/00:

I – os **Restos a Pagar Não Processados** inscritos em exercícios anteriores e não pagos até **27.12.2021** serão relacionados e **cancelados até 31.12.2021**, mediante apuração em processo administrativo;

II – se dentre os saldos cancelados nos termos deste Decreto ocorrer à hipótese de existir compromisso reconhecido pela Administração, o encargo respectivo será atendido à conta de dotação específica consignada no orçamento e destinada à cobertura de despesas de exercícios anteriores, nos termos da lei.

**Art. 6º** A **Tesouraria da Prefeitura Municipal entregará** à Contabilidade Geral:

I – até **04.01.2022** – todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas correntes bancárias existentes, **referente ao período de dezembro de 2021**;

II – até **10.01.2022** – todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios **referente ao movimento inicial bancário** do mês de **janeiro de 2022**;

III – até **18.01.2022** – efetivação dos registros pertinentes as regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento de cópia ao Secretário da Fazenda e Controle Interno;

IV – até **18.01.2022** – encaminhamento à Contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento.

**Parágrafo único.** Em **31.12.2021**, a Tesouraria emitirá o **Termo de Conferência de Caixa**, informando o saldo existente nesta data e anexará o respectivo comprovante do depósito bancário do recolhimento, de acordo com o “caput” deste artigo.

**Art. 7º** O **Departamento de Tributos e a Procuradoria Jurídica do Município**, no que compete a cada um deles **entregarão** ao Controle Interno até **10.01.2022**:

I – a relação da Inscrição da Dívida Ativa do **exercício de 2021**;

II – o Demonstrativo da Situação da Dívida Ativa do **exercício de 2021**, informando:

Rua Agenor de Souza Barreto, 01, Centro - CNPJ nº 13.657.937/0001-86, Jussari – Bahia, CEP 45.622-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- a) saldo do exercício anterior;
- b) cobrança efetuada no exercício de 2020;
- c) baixas efetuadas no exercício de 2020;
- d) inscrição no exercício de 2020; e
- e) saldo atual para o exercício seguinte.

III – o Livro de Inscrição da Dívida Ativa, devidamente **escriturado**;

IV – relação dos valores da atualização da Dívida ativa tributária e não tributária com juros e Multas.

**Parágrafo único.** O Departamento de Tributos e a Procuradoria Jurídica, no que couber, deverá também apresentar relatório destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições de acordo com a Resolução TCM 1060/2005.

**Art. 8º** Até **05.12.2021** deverá ser nomeada, através de Decreto, uma comissão para a elaboração do Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis em uso, pertencentes ao Município.

**Parágrafo único.** O Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis deverá ser elaborado na forma exigida pela Resolução 1060/2005 do TCM:

“inventário contendo relação com os respectivos valores de bens, créditos e importâncias constantes do ativo permanente e realizável, indicando-se a alocação dos bens e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo encarregado do controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do Município (ativo permanente) encontram-se devidamente registrados no competente Livro de Tombo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas”.

**Art. 9º** A **Comissão de Inventário**, designada nos termos do artigo 8º deste Decreto, entregará ao Controle Interno, até o dia **31.01.2022**:

- I – o Inventário Analítico **de todos os** Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura e Fundos Municipais;
- II – o Livro de Tombo devidamente escriturado;
- III – relação dos bens permanentes adquiridos no exercício, com número de tombamento, cópia da nota fiscal de aquisição e respectiva nota de empenho;
- IV – relação dos bens incorporados, inclusive por doação, informando a origem do mesmo;
- V – relação dos bens alienados no exercício, com cópia do processo licitatório e comprovante da receita;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



VI – Valores com a Depreciação dos bens móveis até o exercício;

**Art. 10. A Procuradoria Jurídica e o Gabinete do Prefeito** encaminharão ao Controle Interno até o **dia 31.01.2022**, a relação e cópia dos documentos contidos nos incisos abaixo:

I – leis sancionadas no exercício de 2021;

II – decretos expedidos no exercício de 2021;

III – portarias e outras normas emitidas no exercício de 2021;

IV – demonstrativo de sentenças judiciais não pagas, discriminando nome do beneficiário, data e valor da determinação e o número da nota de empenho de origem, caso decorrente de despesa anteriormente contratada, empenhada e não paga, conforme preceitua a Resolução nº 1060/2005 do TCM;

V – comprovação da tramitação das cobranças das dívidas ativas tributárias e não tributárias.

**Art. 11. O Setor de Licitações, Compras e Contratos, através da Secretaria do Governo, Administração e Planejamento**, entregará até o dia **31.01.2022**, ao Controle Interno, relação e cópia:

I – dos termos de contratos realizados mediante convênios firmados no exercício de 2021;

II – licitações realizadas no exercício de 2021.

**Art. 12. O Departamento de Recursos Humanos** entregará, até o dia **31.01.2022** à **Controladoria Geral do Município**, a informação do **contingente de pessoal** por Órgão e/ou Secretaria Municipal e Fundos Municipais, distinguindo:

I – servidores efetivos ativos;

II – servidores inativos;

III – cargos comissionados, e;

IV – contratados não efetivos do quadro de pessoal.

**Art. 13. Até 31.01.2022**, a **Secretaria da Fazenda** entregará ao Controle Interno, a documentação pertinente a contratos de financiamentos de dívidas, ou seja, documentação referente a comprovação do débito existente da Dívida Contratada emitida pelos órgãos financiadores:

I – termos de contratos de ARO, Operação de Crédito, parcelamentos de débitos diversos com INSS, FGTS, PASEP, COELBA, EMBASA, DESENBAHIA, BANCO DO BRASIL e outros;

II – leis autorizativas dos financiamentos realizados;

III – informação da situação da Dívida Parcelada, declarada pelo órgão credor, sobre o saldo da dívida no final do exercício.

Rua Agenor de Souza Barreto, 01, Centro - CNPJ nº 13.657.937/0001-86, Jussari – Bahia, CEP 45.622-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 14.** Todos os Secretários Municipais, Assessores e Chefe de Gabinete do Prefeito, elaborarão relatório sobre a gestão de sua competência e encaminharão à Controladoria até o dia **22.01.2022**, após visto e aprovado pelo Gestor.

**Art. 15.** Os gestores dos fundos municipais de Saúde, Educação e Assistência Social deverão apresentar um Parecer da Comissão responsável pela fiscalização dos Recursos repassados pelo Município aos Fundos.

**Art. 16 As Unidades Executoras de convênios, programas e fundos especiais** encaminharão ao Controle Interno, até o dia **31.01.2022**, as prestações de contas respectivas dos recursos recebidos e aplicados no exercício, sendo que as prestações de contas de Fundos deverão ser apresentadas na forma prevista nos artigos 4º, 5º, II, "a" a "f" e 6º da Resolução TCM nº 297/96.

**Parágrafo único. As unidades executoras de convênios** além da prestação de contas que trata o "caput" deste artigo, entregarão em separado uma relação dos Convênios e Programas Especiais executados no exercício contendo a seguinte informação:

- a) título e objeto do Convênio;
- b) órgão repassador do recurso;
- c) valor do Convênio;
- d) data da assinatura e prazo de execução;
- e) valores e data das parcelas recebidas e parcelas a receber;
- f) montante aplicado e montante que falta aplicar;
- g) prestação de contas efetivada;
- h) prestação de contas pendente;

**Art. 17. A Câmara Municipal** recolherá à Conta Corrente Bancária de Tributos da Prefeitura, até o dia **31.12.2021**, e enviará oficialmente cópia dos comprovantes de depósitos correspondentes e dos extratos bancários de aplicações financeiras, se existentes, à **Secretaria da Fazenda, o seguinte:**

I – os valores correspondentes às retenções de impostos pertencentes à receita do Município;

II – o resultado positivo das aplicações financeiras realizadas pela mesma e

III – o saldo residual financeiro, se existente.

**Art. 18. A Câmara Municipal**, até o dia **18.01.2022**, encaminhará a Prestação de Contas do mês de dezembro de 2021, e todas as demais prestações mensais acaso não enviadas no exercício, acompanhada do inventário analítico dos bens patrimoniais com as respectivas notas fiscais, número de tombamento e cópia do empenho emitido;

**Art. 19. O Gabinete do Prefeito, a Controladoria Geral e as Secretarias da Fazenda e Governo, Administração e Planejamento** adotarão as medidas necessárias para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto pelas unidades administrativas subordinadas ao órgão de sua atuação.

Rua Agenor de Souza Barreto, 01, Centro - CNPJ nº 13.657.937/0001-86, Jussari – Bahia, CEP 45.622-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 20.** Excepcionalmente, mediante solicitação circunstanciada da Unidade Executora, poderá a Prefeita autorizar o adiamento dos procedimentos tratados neste Decreto.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, em 12 de novembro de 2021.

**Antonio Carlos Bandeira Valet**  
Prefeito Municipal

## Portarias



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA N.º154 /2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 112, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Jussari e, em atendimento ao que consta do Requerimento (fls.02), integrante do Processo Administrativo nº 058/2021, datado de 12 de Novembro de 2021.

#### RESOLVE:

I - Conceder, amparado no que dispõe o art. 111 do Estatuto os Servidores Públicos Municipais de Jussari, **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **ANA CLEIDE ROSA DA SILVA SANTOS**, cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVA**, matrícula nº 0014, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Jussari, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 12 de Novembro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2022, para tratar de assuntos de interesse pessoal;

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI**, Estado Federado da Bahia, em 12 de Novembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE**

Prefeito.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro  
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000